



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 1.726/2023

**EMENTA:** “*Que autoriza o Executivo Municipal a conceder aos servidores públicos municipais revisão geral de seus vencimentos, e contém outras providências*”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder para os servidores públicos municipais, à título de revisão geral anual, nos termos do art. 37 X da CF/1988, a correção integral dos vencimentos pelo percentual de **4,18%** (quatro vírgula dezoito por cento), à base do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, apurado em 30.04.2023, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2022.

§ 1º - O percentual à título de revisão geral de que trata o *caput* é extensivo aos proventos e pensões pagos pelos cofres públicos municipais.

**Art. 2º** - Não incidirá a revisão geral de que trata o artigo anterior nos seguintes casos:

§ 1º - Aos **servidores que recebem como vencimento-base o salário mínimo vigente**, pois obtiveram a correção de seus vencimentos em 01 (um) de janeiro de 2023 em 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) e em 01(um) de maio de 2023 em mais 1,38 % (um vírgula trinta e oito por cento), alcançando o valor atual de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

§ 2º - Aos servidores que ocupam o cargo de **Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias**, pois, nos termos da Lei Federal nº 1.141/2022, já obtiveram a revisão geral de seus proventos pelos mesmos índices indicados no parágrafo anterior.

**Art. 3º** - a revisão geral para os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos considerados do magistério (FUNDEB), de técnico de enfermagem e de motorista, serão tratados em legislação própria.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS  
FURTADO:67277063600  
00  
Dados: 2023.06.23 11:21:13 -0300



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - As despesas decorrentes deste Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 01 (um) de maio de 2023.

Mar de Espanha, 23 de junho de 2023.

FRANCISCO DE  
ASSIS DE JESUS  
FURTADO:672770  
63600

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO DE ASSIS  
DE JESUS  
FURTADO:67277063600  
Dados: 2023.06.23 11:21:26  
-03'00'

**Francisco de Assis de Jesus Furtado**  
*Prefeito Municipal*

SANCIONADA E PROMULGADA PELO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE  
ESPANHA.

EM 23/06/23

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO:67277063600  
Assinado de forma digital por FRANCISCO  
DE ASSIS DE JESUS FURTADO:67277063600  
Dados: 2023.06.23 11:21:37 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL